

**DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2025.**

**REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 887 DE 03 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 887/2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos anos subsequentes, em conformidade com o *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*.

**Art. 2º.** A implementação da Política observará os seguintes eixos estruturantes:

- I. Governança e gestão da política de alfabetização;
- II. Formação continuada de professores, gestores escolares e técnicos educacionais;
- III. Melhoria da infraestrutura física e aquisição de materiais pedagógicos;
- IV. Avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- V. Reconhecimento e disseminação de boas práticas educacionais.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 4º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, com caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da execução da Política, composto por:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes de gestores escolares;
- III. Representantes de professores alfabetizadores;
- IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. Representantes da sociedade civil.

§1º. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação designará Articuladores Municipais de Gestão e Formação, responsáveis por subsidiar tecnicamente a elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 6º.** A Política Municipal de Alfabetização será articulada com os instrumentos de planejamento e gestão da rede municipal de ensino, notadamente o Plano Municipal de Educação (PME) e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

**Art. 7º.** A formação continuada dos profissionais da educação será estruturada em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e poderá ocorrer:

- I. por meio da adesão à Política Territorial de Formação;
- II. pela instituição de programa municipal de formação, conforme as demandas locais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir, de forma progressiva:

- I. a aquisição e distribuição de materiais didáticos suplementares e pedagógicos;
- II. a instalação de espaços de leitura nas escolas municipais;
- III. a realização periódica de avaliações diagnósticas e formativas, alinhadas aos sistemas estaduais e nacionais.

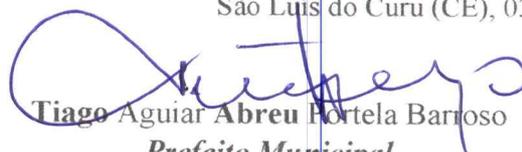
**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, publicar e atualizar anualmente o Plano Municipal de Alfabetização, contendo:

- I. diagnóstico local da alfabetização;
- II. metas e estratégias;
- III. cronograma de execução;
- IV. mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios e outras fontes legais e dos programas do Ministério da Educação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Curu (CE), 03 de setembro de 2025.

  
**Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso**  
*Prefeito Municipal*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 03 de setembro de 2025, foi publicado o Decreto 036/2025, a qual “REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 887 DE 03 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/transparencia/decretos>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 03 de setembro de 2025.



VITO GOMES DE ARAUJO  
Procurador-Geral do Municipal